



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20220273

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA BODAS CONSTRUTORA EIRELI

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Srª. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma BODAS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.756.880/0001-17, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 1320, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KLEBER FERNANDES DE BODAS, residente na R TIRADENTES 70, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do CPF 973.141.532-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2022-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e acabamento, hidráulicos, tintas e similares destinados para construção, e realização de manutenção corretiva e preventiva aos prédios públicos, vias públicas, fabricação de manilhas e bloquetes pertencentes ao município e unidades vinculadas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003614	TINTA FOSCA STANDARD EXTERNA 18L - Marca.: MAXVINIL	UNIDADE	200,00	160,000	32.000,00
003685	ADESIVO DE SILICONE - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
003768	MARRETA C/CABO 1KG - Marca.: PACETA	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
003785	PORCA 3/8 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	300,00	0,250	75,00
005429	PREGO 15 X 15 - Marca.: GERDAU	PACOTE	80,00	19,500	1.560,00
006527	ARAME GALVANIZADO 16 (EMB C/1KG) - Marca.: RAYCO	QUILO	70,00	28,000	1.960,00
006928	DISCO DE CORTE 7 X 1/8 X 7/8 - Marca.: STAR	UNIDADE	70,00	6,500	455,00
007026	TUBO ESGOTO 40MM 6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	40,00	40,000	1.600,00
008099	CLASSE A.				
008099	ROLO LA DE CARNEIRO 15CM C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
008100	TINTA ESM. SINT. 3,600 - Marca.: MAXVINIL	GALÃO	70,00	95,000	6.650,00
008339	COLHER DE PEDREIRO 7" - Marca.: GALO	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
008345	ROLO ESPUMA 15CM C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
009316	CHAVE PHILIPS 1/4X4 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
011227	DISCO DE CORTE 10 X 1/8 X 5/8 - Marca.: WURTH	UNIDADE	40,00	8,900	356,00
012037	TRINCHA 3/4" CERDA PRETA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
012038	ROLO ESPUMA 05CM C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
012042	TRINCHA 1" CERDA PRETA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
012656	ROLO ESPUMA 09CM C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
012663	BROXA RETANGULAR 16X6CM C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	7,800	156,00
013192	LIMA CHATA DE 8" - Marca.: KF	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
013204	MARTELO DE FERRO Nº27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	36,000	180,00
013224	COM CABO DE MADEIRA.				
013224	ALICATE DE PRESSÃO 10" - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	4,00	42,000	168,00
013227	PREGO COM CABEÇA 17X27 - Marca.: GERDAU	PACOTE	100,00	19,500	1.950,00
014458	ELETRODO 48/4MM - Marca.: STAR	QUILO	40,00	30,000	1.200,00
014459	ELETRODO 46/4MM - Marca.: STAR	QUILO	40,00	29,000	1.160,00
014460	ELETRODO 46/325MM - Marca.: STAR	QUILO	40,00	23,000	920,00
014461	ELETRODO 46/2/5MM - Marca.: STAR	QUILO	50,00	28,000	1.400,00
014477	CHAVE COMBINADA Nº 10 - Marca.: SATA	UNIDADE	2,00	6,800	13,60
014478	CHAVE COMBINADA Nº11 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	8,000	16,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



014479	CHAVE COMBINADA Nº12 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	9,500	19,00
014480	CHAVE COMBINADA Nº13 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	12,500	25,00
014481	CHAVE COMBINADA Nº14 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
014482	CHAVE COMBINADA Nº15 - Marca.: SATA	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
014483	CHAVE COMBINADA Nº16 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
014484	CHAVE COMBINADA Nº17 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
014485	CHAVE COMBINADA Nº18 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	27,500	55,00
014486	CHAVE COMBINADA Nº19 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
014487	CHAVE COMBINADA Nº21 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
014488	CHAVE COMBINADA Nº22 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	47,000	94,00
014489	CHAVE COMBINADA Nº24 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
014490	CHAVE COMBINADA Nº26 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
014491	CHAVE COMBINADA Nº27 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
014492	CHAVE COMBINADA Nº28 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
014493	CHAVE COMBINADA Nº30 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
014494	CHAVE COMBINADA Nº32 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
014495	CHAVE COMBINADA Nº36 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
014496	CHAVE COMBINADA Nº46 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
014497	CHAVE COMBINADA Nº48 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	133,000	266,00
014498	CHAVE COMBINADA Nº50 - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
014803	LIXA FERRO 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	500,00	3,200	1.600,00
014977	TRINCHA 3" CERDA PRETA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	9,000	190,00
015213	LIXA MASSA 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	250,00	1,400	350,00
	VERMELHA.				
021376	CORDA TRANÇADA 8MM - Marca.: ARTPLUS	METRO	100,00	2,200	220,00
021377	CORDA TRANÇADA 10MM - Marca.: ARTPLUS	METRO	100,00	4,000	400,00
021378	CORDA TRANÇADA 12MM - Marca.: ARTPLUS	METRO	100,00	4,700	470,00
023691	SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO - Marca.: MAXVINIL	LITRO	40,00	16,500	660,00
	0,900ML.				
023694	ROLO LÃ DE CARNEIRO EXTRA 23CM S/GARFO - Marca.: ATL	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
026284	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 900 220V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
	1"				
026285	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 900 110V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	2,00	510,000	1.020,00
	1"				
028234	LUVA RASPA LONGA 15CM C/ REFORÇO - Marca.: VALCAN	PAR	50,00	24,000	1.200,00
028235	LUVA RASPA MEDIA 7CM C/ REFORÇO - Marca.: VALCAN	PAR	50,00	17,000	850,00
028245	BARRA ROSCADA 1/2 VNC - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
028248	LIMATÃO FINO 3/16 - Marca.: KF	UNIDADE	10,00	5,800	58,00
028251	DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8 - Marca.: STAR	UNIDADE	20,00	8,800	176,00
028256	SERROTE 20" VIDEA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
028257	ARCO DE SERRA CABO FECHADO REGULAVEL - Marca.: DIMAX	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
028258	PREGO COM CABEÇA 19X36 - Marca.: GERDAU	PACOTE	50,00	19,500	975,00
028260	PREGO COM CABEÇA 17X27 - Marca.: GERDAU	PACOTE	50,00	19,500	975,00
028265	BROCA PARA MOURÃO 5/8X 400MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
028266	BROCA PARA MOURÃO 1/2X 400MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
028269	ALICATE PARA ANÉIS RETO - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
028270	ALICATE PARA ANÉIS CURVO - Marca.: GEDORE RED	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
028271	CHAVE PARA CANO 24" - Marca.: RAYCO	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
028272	CHAVE PARA CANO 14" - Marca.: RAYCO	UNIDADE	1,00	84,000	84,00
028273	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6A32 15X1 - Marca.: GEDORE	JOGO	2,00	360,000	720,00
028274	CAIXA EM AÇO 5 GAVETAS PARA FERRAMENTAS - Marca.: GE	UNIDADE	5,00	148,000	740,00
	DRE RED				
028404	CHAVE DE FENDA 1/4X4" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
043791	PINCEL 2" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
043792	PINCEL 3" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
054289	LUVA PIGMENTADA 4 FIOS PRETA - Marca.: IMBAT	PAR	200,00	6,500	1.300,00
054491	MASSA ACRILICA 28KG - Marca.: MAXVINIL	LATA	150,00	123,000	18.450,00
075568	PREGO COM CABEÇA 25X72 - Marca.: GERDAU	PACOTE	200,00	30,000	6.000,00
075574	DISCO DIAMANTADO 110MM X 20MM TURBO - Marca.: NORTO	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
075575	DISCO DIAMANTADO 110MM X 20MM SEGMENTADO - Marca.: NORTON	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
075582	SERRA CIRCULAR 4.3/8 24 DENTES - Marca.: WURTH	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
075584	OCULOS DE PROTEÇÃO FUMÉ - Marca.: 3M	UNIDADE	15,00	8,500	127,50
075585	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR - Marca.: DANNY	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
075586	ESPATULA Ø6CM CABO PLASTICO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	6,500	97,50
075595	BROCA CONCRETO Ø6MM X 100MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	15,00	6,000	90,00
075606	TRENA EMBORRACHADA 5MT - Marca.: IRWIN	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
075610	DESEMPENADEIRA PLASTICA 17/30 - Marca.: GALO	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
075611	BROCA AÇO RAPIDO 3/8 - Marca.: MAKITA	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
075615	BROCA AÇO RAPIDO 1/4 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
075618	BROCA AÇO RAPIDO 1/8 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
075621	BROCA AÇO RAPIDO 5/32 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	20,00	7,800	156,00
075623	BROCA CONCRETO 8MM X 120MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
075647	DESEMPENADEIRA AÇO LISA - Marca.: GALO	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
075648	DESEMPENADEIRA PLASTICA 15/26CM - Marca.: GALO	UNIDADE	15,00	13,500	202,50
075659	COLHER PARA PEDREIRO RETANGULAR 9" - Marca.: GALO	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
075697	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7" 220V - Marca.: DEWALT	UNIDADE	2,00	1.120,000	2.240,00
075698	FURADEIRA IMP 1/2 500W REVERSIVEL PLUS 220V - Marca.: DEWALT	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
075699	DISCO DE CORTE 9X1/8X7/8-2 TELAS - Marca.: STAR	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
075706	FORMÃO CHANFRADO 3/4 - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
075708	LIXA MASSA 60 - Marca.: NORTON	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
075709	LIXA MASSA 180 - Marca.: NORTON	UNIDADE	200,00	1,400	280,00
075712	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA - Marca.: PADO	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00
075713	FECHADURA BANHEIRO ALAVANCA CROMADA - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
075722	TINTA RESINA 18 LTS - Marca.: MAXVINIL	UNIDADE	40,00	210,000	8.400,00
	PARA TELHA.				
075724	PINCEL 1" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
075725	PINCEL 1.1/2" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
075726	PINCEL ARTISTICO Nº 8 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	5,500	82,50
075727	FITA CREPE 24MMX50MTS - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
075728	FITA CREPE 48MMX50MTS CORES VARIADAS - Marca.: NORTO	UNIDADE	100,00	13,800	1.380,00
075731	ALICATE REBITADOR 3 BICOS C/CHAVE - Marca.: LOTUS	UNIDADE	2,00	36,000	72,00
075749	VEDA CALHA 285G ALUMINIO - Marca.: UNIPEGA	UNIDADE	40,00	21,000	840,00
075760	TINTA SEMI-BRILHO BRANCO GELO 18LT - Marca.: MAXVINI	LATA	100,00	310,000	31.000,00
075761	SELADOR ACRILICO 16LT - Marca.: MAXVINIL	BALDE	80,00	109,000	8.720,00
075772	DOBRADEIRA 3.1/2" ZINCADA 3X1 - Marca.: ORCA	CARTELA	30,00	15,000	450,00
	CARTELA COM 3 PEÇAS.				
075781	COLA SILICONE TRANSPARENTE 280G - Marca.: TEKbond	UNIDADE	40,00	28,000	1.120,00
075784	LIXA MASSA 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	200,00	1,400	280,00
	VERMELHA.				

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



075812	PÓ XADREZ 500G - Marca.: XADREZ	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
091564	RALO SIFONADO 100X100X50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
091703	LIXA FERRO 200 - Marca.: NORTON	UNIDADE	400,00	3,200	1.280,00
091711	PU 40-ADESIVO P/ CALHAS E RUFOS 400G - Marca.: UNIPEGA	UNIDADE	40,00	19,500	780,00
091760	LIXA EM FOLHA P/ PAREDE OU MADEIRA N. 120 CÔR VERMELHA - Marca.: NORTON	UNIDADE	250,00	1,400	350,00
091761	GARFO P/ROLO 23CM (ESPEC.GAIOLA) - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	9,800	196,00
091762	TINTA SPRAY 63X400ML 1/2 - Marca.: CHEMICOLOR	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
091765	COLHER DE PEDREIRO 8" - Marca.: GALO	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
091777	ESCADA 06 DEGRAUS - Marca.: BOTAFOGO	UNIDADE	4,00	340,000	1.360,00
091818	ALICATE DE PRESSÃO 12" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
091824	CHAVE INGLESA Nº 15 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	245,000	735,00
091828	JOGO DE SOQUETES ESTRIADO 3/4 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
091843	COMPRESSOR DE AR DIRETO 1/2HP - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
091847	COM KIT PARA PINTURA, BIVOLT.				
091848	CATRACA 3/4 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
091848	CATRACA 1/2 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
091853	PORTA ELETRODOS - Marca.: CARBOGRAFITE	UNIDADE	2,00	57,000	114,00
091858	JOGO DE CHAVE ALEM CURTA 9X1 - Marca.: FOXLUX	JOGO	1,00	23,500	23,50
	JOGO DE CHAVE ALEM 1,5 X 10MM, CRV.				
091861	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML - Marca.: ORBI	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
091870	SOPRADOR TERMICO 2000W 220V - Marca.: KALA	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
	COM 3 ESTAGIOS.				
091871	FERRO DE SOLDADA 220V - Marca.: FAME	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
				VALOR GLOBAL R\$	175.205,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 175.205,10 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1003.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento - SECAD, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 40.551,90, Exercício 2022 Atividade 1006.151220052.2.043 Manutenção da Secretaria de Obras, e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 110.824,60, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 23.828,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-026, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 14 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

BODAS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 32.756.880/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL